



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

PLE N° 08/2020

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 21/05/2020

N° DE ORIGEM: PL N° 11/2020

LEI N° 6.339/2020

Ementa (assunto):

Altera a Lei n° 6.332, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

21/05/2020

Para as Comissões:

1 e 2

Prazo das Comissões:

05/06/2020

Prazo fatal:

05/06/2020

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

Este projeto tramita em regime de urgência, conforme solicitado pelo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Ofício n° 154/2020-GP.

APROVADO em discussão única

Em 03/06/2020

ABNER ZAMPAZ

Presidente

REJEITADO

Em ____/____/____

Presidente

APROVADO em 1ª discussão

Em ____/____/____

Presidente

ARQUIVADO

Em ____/____/____

Setor de Proposituras

APROVADO em 2ª discussão

Em ____/____/____

Presidente

ADIADO por ____ sessões

Em ____/____/____ para ____/____/____

Secretário-Diretor Legislativo

ADIADO por ____ sessões

Em ____/____/____ para ____/____/____

Secretário-Diretor Legislativo

ADIADO por ____ sessões

Em ____/____/____ para ____/____/____

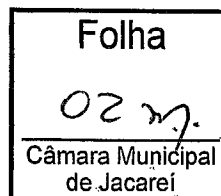
Secretário-Diretor Legislativo

Anotações:

SEM EMENDAS.



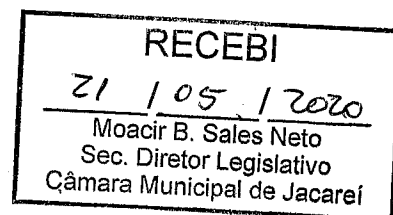
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 154/2020 – GP

Jacareí, 21 de maio de 2020.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 11/2020, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 11/2020 – Altera a Lei nº 6.332, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 21 DE MAIO DE 2020

APROVADO

Altera a Lei nº 6.332, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 6.332, de 16 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos do pagamento das faturas de água e esgoto referentes aos meses de abril à julho de 2020 os usuários enquadrados na categoria residencial econômica junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE. (NR)

Parágrafo único. As isenções dispostas no caput referem-se às faturas emitidas no período de 1º de abril a 31 de julho de 2020, cujos respectivos vencimentos ocorreriam nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2020. (NR)

Art. 2º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE autorizado a isentar todos os usuários, independentemente da categoria, da cobrança de juros e multa de mora de todos os débitos vencidos e não pagos no período de 13 de março a 31 de julho de 2020. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2020

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha
04 m.
Câmara Municipal de Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 6.332, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

O Projeto de Lei visa tão somente alterar o prazo de isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial, na Lei nº 6.332/2020 o prazo era até 31 de maio de 2020, no presente Projeto de Lei se propõe o prazo até 31 de julho de 2020.

Medida necessária considerando que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou a quarentena até o dia 31 de maio de 2020 por meio do Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020.

Nesse sentido, com o objetivo de minimizar os impactos causados à população jacareense, estando estes em situação de vulnerabilidade social em razão do atual cenário econômico, o referido Projeto de Lei prevê a prorrogação da isenção das parcelas de água e esgoto.

Além disso, autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE a isentar todos os usuários, independentemente da categoria, da cobrança de juros e multa de mora de todos os débitos vencidos e não pagos no período de 13 de março a 31 de julho de 2020, pois sabemos que alguns setores da economia serão afetados pela situação de pandemia.

O presente projeto está amparado pela Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, **como exceção**, uma vez que estamos em Estado de Emergência no Município e já decretado o Estado de Calamidade Pública no Estado de São Paulo:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha

05 27

Câmara Municipal
de Jacareí

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou **benefícios** por parte da Administração Pública, exceto nos casos de **calamidade pública, de estado de emergência** ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.*

(destacamos)

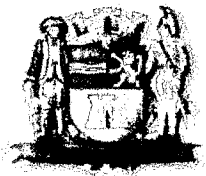
Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

06 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 08, de 21/05/2020

“Altera a Lei nº 6332, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas”.

PARECER Nº 118/2020/SAJ/WTBM

RECEBI

22 / 05 / 2020

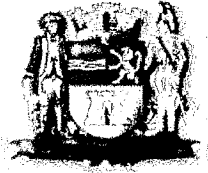
Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. IZAÍAS SANTANA, que visa alterar a Lei Municipal nº 6332/2020, que estabeleceu temporariamente a isenção de tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica.

Conforme consta na Mensagem que acompanha a propositura, a intenção ampliar o tempo da isenção, considerando que houve prorrogação da quarentena estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.956/2020, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID19).

Pois bem.

Considerando que o projeto é não modifica substancialmente a Lei 6332/2020, recentemente aprovada nesta Casa Legislativa, mantendo válidos os argumentos jurídicos avaliados quando apresentado o respectivo projeto, **reitero integralmente o parecer nº**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

07 27.
Câmara Municipal
de Jacareí

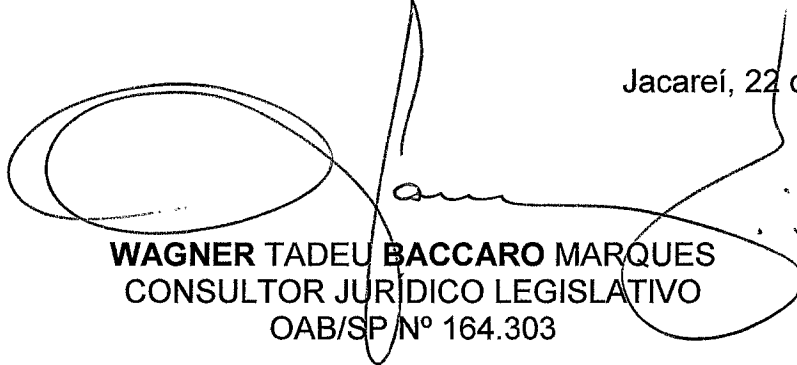
072/2020/SAJ/JACC, que anexo como parte deste, e o adoto como fundamentação.

Outrossim, a propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Finanças e Orçamento.

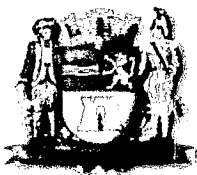
Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 22 de maio de 2020



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Projeto de Lei nº 002/2020

Ementa: *Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito, que dispõe sobre a concessão de isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas, nos termos em que especifica. Constitucionalidade. Legalidade. Não incidência da LRF. Possibilidade. Prosseguimento.*

Folha

08 ✓

Câmara Municipal
de Jacareí

CÓPIA

PARECER Nº 072/2020/SAJ/JACC

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, com a finalidade de conceder isenção temporária das tarifas de água e esgoto, para usuários da categoria residencial econômica, além de outras medidas nos termos em que especifica.

Devidamente justificada (fls. 04/05), a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

09 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, podemos nitidamente enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em questão contempla medida normativa atinente a serviço público essencial dos munícipes.

Deste modo, não se vislumbra óbice quanto a iniciativa ou mesmo a espécie normativa eleita.

Nesse contexto, verifica-se que, no mérito, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade que impeça seu válido desenvolvimento.

Como bem ressaltou o proponente, a medida encontra respaldo nas exceções estabelecidas pelo artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, que trata das condutas vedadas em período eleitoral.

Outrossim, a isenção em apreço **não** tem caráter tributário, razão pela qual **não** se aplica o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo certo que, ainda que o tivesse, por se tratar de isenção de caráter geral, dispensar-se-ia o respectivo estudo de impacto.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46², da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Lei apresentado reúne condições de desenvolvimento, estando APTO ao prosseguimento.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise, reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos FAVORAVELMENTE ao seu desenvolvimento.

Das comissões

O presente projeto, conforme determina o artigo 31 do Regimento Interno, deverá ser previamente apreciado pelas Comissões de:

Constituição e Justiça (art. 33, RI)

Finanças e Orçamento (art. 34, RI)

Da votação

Não ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo 45 do RI e, sendo o projeto encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.

É o parecer *sub censura*.

Jacareí, 07 de abril de 2020.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

16 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei nº 008/2020

Ementa: *Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito, que altera a Lei nº 6.332/2020, sobre a concessão de isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas, nos termos em que especifica. Constitucionalidade. Legalidade. Não incidência da LRF. Possibilidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 118/2020/SAJ/WTBM (fls. 06/07) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 22 de maio de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

12 m.

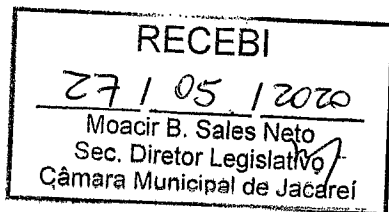
Câmara Municipal
de Jacareí

EMENDA Nº 01

Ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 08/2020, que altera a Lei nº 6.332, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

1) A redação proposta pelo art. 1º do projeto discriminado em epígrafe ao art. 1º da Lei nº 6.332, de 16 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida de um parágrafo, que será o 2º, com o teor o abaixo explicitado, procedendo-se à adequação do já existente parágrafo único para § 1º.

“§ 2º A isenção disposta no ‘caput’ deste artigo se estende a todos os beneficiários do Programa ‘Alimento Solidário’ da cidade de Jacareí, cujas famílias sejam cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) e classificadas como ‘em situação de extrema pobreza’, entendidas assim aquelas famílias com renda mensal de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) por pessoa.” (NR)



Câmara Municipal de Jacareí, 25 de maio de 2020.

LUCIMAR PONCIANO
Vereadora – MDB

Justificativa: Em que pesem as medidas de proteção direcionadas à população de nossa cidade, muito bem expostas nas fundamentações do próprio projeto de lei, a limitação de sua aplicação a apenas os imóveis residenciais incluídos na categoria econômica, faria uma discriminação com todos aqueles jacareenses que, neste momento de crise, igualmente, passam por situação de extrema necessidade financeira e apreensão social. Os imóveis residenciais que constam na categoria econômica possuem uma diferenciação de tarifa que os demais imóveis não possuem, e, limitando a isenção àquele quinhão econômico, estaríamos realizando um ‘bis in idem’ e penalizando munícipes que em situações normais vêm arcando com as diferenças desta oscilação. Vê-se que o espaço de isenção é curto e perfeitamente circunscrito às finanças municipais, guardando a emenda estrita temática ao projeto, com muito mais razão a se lembrar que o Decreto n.º 1013/2020 estabeleceu estado de calamidade pública em nossa cidade, permitindo a extensão de despesas no combate direto ou indireto à crise que assola o mundo, não se falando, portanto, em vedação da preposição por aumento de despesas previstas no projeto, mesmo porque, como bem salientado pelo próprio alcaide, a água é essencial para o combate à COVID-19, e o é tanto àqueles que moram em imóveis classificados como da classe econômica, como para aqueles que, mesmo não residindo em casas com esta classificação, estão desempregados e enfrentando os mesmos problemas e dificuldades de pagamento de suas contas, ao que se requer consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

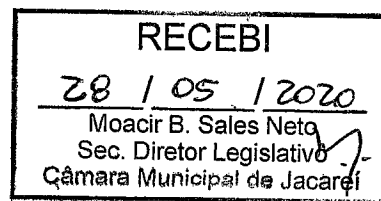
PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 08 DE
21.05.2020

ASSUNTO: EMENDA Nº. 01. AUMENTO DE
BENEFICIÁRIOS. CRIAÇÃO DE DESPESAS.
IMPOSSIBILIDADE.

AUTORIA: VEREADORA LUCIMAR
PONCIANO



PARECER Nº 120- METL - SAJ - 05/2020

Trata-se da Emenda nº. 01 (fl. 12), de autoria da Nobre Vereadora Lucimar Ponciano, ao Projeto de Lei de autoria do Ilustre Prefeito, que dispõe sobre a isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

A presente Emenda veio acompanhada de justificativa alegando "discriminação com todos aqueles jacareenses que, neste momento de crise, igualmente, passam por situação de extrema necessidade financeira e apreensão social".

Inicialmente, já devemos dizer que a presente Emenda cria mais despesas, uma vez que pretende ampliar o alcance do projeto de lei ora analisado para beneficiários do Programa "Alimento Solidário" na cidade de Jacareí.

Segundo a Lei Orgânica do Município de Jacareí e Regimento Interno desta Casa de Leis transcritos respectivamente:

Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

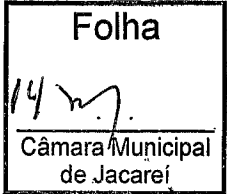
- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
- V - concessões e serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Parágrafo Único - **Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (g.n)**

Art. 94. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

(...)

§ 2º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

- I - disponham sobre matéria financeira;
- II - disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou fixação de sua remuneração;
- III - disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos, ressalvados os casos de competência privativa da Câmara;
- IV - disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- V - disponham sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

§ 3º Aos projetos de lei de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista. (g.n)

Logo, diante do exposto, por acarretar num aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa do Prefeito, verificamos que a presente Emenda não se encontra **em condições de receber regular tramitação.**

Contudo, caso o entendimento seja divergente, para seu devido prosseguimento, em relação às Comissões e a votação, ratificamos o constante na fl. 07.

Ressaltamos ainda que a Emenda deverá ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).

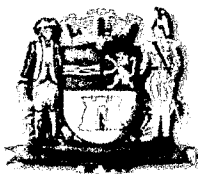
É o parecer.

Jacareí, 27 de maio de 2020.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Projeto de Lei nº 008/2020

Ementa: *Emenda (nº 01) de autoria Parlamentar à Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito, que altera a Lei nº 6.332/2020, sobre a concessão de isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas, nos termos em que especifica. Inconstitucionalidade. Ilegalidade. Vício insanável. Arquivamento.*

Folha

15 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 120 – METL – SAJ – 05/2020 (fls. 13/14) pelos fundamentos adiante expostos.

Com efeito a proposta legislativa possui flagrante vício formal – insanável - de inconstitucionalidade. A nobre proposta apresentada pelo Parlamentar usurpa competência para modificar o processo legislativo, que é atribuída ao Chefe do Poder Executivo, tornando-o, portanto, manifestamente **inconstitucional**.

Desta forma, por tais motivos, recomendo o **ARQUIVAMENTO** da propositura conforme disposto pelo artigo 45, *caput*¹, e artigo 88, inciso III², ambos do Regimento Interno.

Jacareí, 28 de maio de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico

¹ Art. 45. O projeto que for rejeitado por receber parecer contrário de todas as Comissões a ele pertinentes ou pelos motivos previstos no artigo 88 deste Regimento Interno, deverá ser arquivado mediante despacho do Presidente da Câmara, salvo requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o seu desarquivamento, promovendo sua automática tramitação.

² Art. 88. A Presidência arquivará qualquer proposição:

III - manifestamente ilegal, inconstitucional ou anti-regimental, quando assim se manifestar a Consultoria Jurídica e a critério do Presidente, após a aprovação ou não do parecer jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Ref.: PLE nº 08/2020

Folha

16 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Nos termos do art. 88 do Regimento Interno desta Casa, observados o Parecer Jurídico de nº 120-METL-SAJ-05/2020 e sua ratificação, determino ao Setor competente o **ARQUIVAMENTO** da **EMENDA Nº 01**, de autoria da Vereadora Lucimar Ponciano, ao **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 08/2020**, que altera a Lei nº 6.332, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

Para a produção dos efeitos regimentais, comunique-se o teor deste à autora e aos demais Vereadores.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de maio de 2020.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

(Abner de Madureira)

Presidente

qui 28/05/2020 12:47

moacir@jacarei.sp.leg.br

Comunicado SL nº 2020.05.28-001 - Comunica arquivamento da Emenda nº 01 ref. PLE nº 08/2020

Para 91 Pres. Abner de Madureira (presidencia.abner.madureira@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Abner de Madureira (ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Antão Batista (antaoabatista@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Fernando da Ótica Original (fernandoooriginal@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Juarez Araújo (ver.juarezaraojo@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Lucimar Pontiano (ver.lucimarpontiano@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Luis Flavio (ver.luisflavio@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Márcia Santos (ver.diamarciasantos@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Patrícia Juliana (ver.patriciajuliana@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Paulinho do Esporte (paulinhodosportes@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Paulinho dos Condutores (ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Rodrigo Salomon (ver.rodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br);

Cc 95 CMJ Comunicação - Cibele (cibele@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Diretoria - SDO Elton (elton@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Fredy (fredy@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Márcio Martinele (marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Ricardo Gagliardi (ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Rodrigo Vieira (rodrigo.vieira@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - Site (site@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Daniela Santos (danielasantos1202@gmail.com); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Diretoria (direcao@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Eduardo (eduardo@jacarei.sp.leg.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Email oficial (tvcamara@jacarei@gmail.com);

📧 Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.

Mensagem

📎 PLE nº 08-2020 - 04_Parecer Juridico_Emenda nº 01.pdf (179 KB)

📎 PLE nº 08-2020 - 05_Despacho de arquivamento_Emenda nº 01.pdf (44 KB)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 28 de maio de 2020.

Ref.: Comunicado SL nº 2020.05.28-001 - Comunica arquivamento da Emenda nº 01 ref. PLE nº 08/2020

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa, o Vereador Abner de Madureira, comunico que a **Emenda nº 01**, de autoria da Vereadora Lucimar Pontiano, referente ao PLE nº 08/2020 foi **ARQUIVADA**, nos termos do *caput* do art. 45 c/c art. 88 do RI, por ter recebido parecer jurídico desfavorável.

Obs:

1. PLE nº 08/2020 - altera a Lei nº 6.332, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas. Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.
2. Anexa-se o parecer jurídico fundante e respectivo despacho de arquivamento.
3. A propositura pode ser acessada na pasta de compartilhamento de projetos.

Atenciosamente,

MOACIR BENTO SALES NETO

Secretário-Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacaré
Fone: (12) 3955-2.259
moacir@jacarei.sp.leg.br

Folha

17

Câmara Municipal
de Jacaré



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

18 ✓

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE Nº 8/2020	PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 6.332, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	Plenário	
PATRÍCIA JULIANI (Relatora)	Plenário	
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	Plenário	

Justificativa: Encaminho o parecer ao plenário para discussão e votação.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de maio de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

19 *J*

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

	<u>PLE N° 8/2020</u>	<u>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u>
ASSUNTO:	Altera a Lei n° 6.332, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
PATRÍCIA JULIANI (Presidente)	<i>Plenário</i>	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relatora)	<i>Plenário</i>	
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	<i>Plenário</i>	

Justificativa: _____

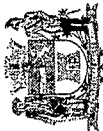
Câmara Municipal de Jacareí, 28 de maio de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: Pauta resumida da 12ª Sessão Ordinária do ano de 2020

Data: 03/06/2020 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, em conformidade com as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a 12ª Sessão Ordinária do ano de 2020 da Câmara Municipal de Jacareí, a ser realizada no dia **03/06/2020**, com início às **09h00**:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do Projeto de Lei do Executivo nº 01/2020

Assunto: Altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, que "institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CIMDM de Jacareí".

Autoria: Prefeito Municipal Iztafas José de Santana.

2. Discussão única do Projeto de Lei do Executivo nº 08/2020

Assunto: Altera a Lei nº 6.332, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

Autoria: Prefeito Municipal Iztafas José de Santana.

3. Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2020

Assunto: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular de Fiscalização da Aplicação de Verbas no Combate à COVID-19.

Autoria: Vereadores Lucimar Ponciano, Arildo Batista, Fernando da Ótica Original, Luís Flávio (Flavinho), Dra. Márcia Santos, Paulinho dos Condutores, Dr. Rodrigo Salomon, Sônia Patas da Amizade, Valmir do Parque Meia Lua e Patrícia Juliani.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

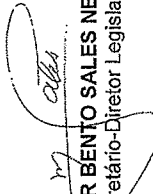
PAUTA RESUMIDA DA 12ª S.O. – 03/06/2020 - fls 2

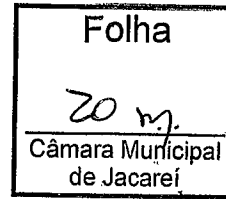
Informo, também, a ordem a ser observada para votação nominal, para uso da Tribuna pelos Vereadores e de leitura de trecho bíblico na 12ª Sessão Ordinária do ano de 2020:

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES

- 1..... MÁRCIA SANTOS.....PL.....(Leitura da Bíblia)
- 2..... PATRÍCIA JULIANI.....PSDB
- 3..... PAULINHO DO ESPORTE..... PSD
- 4..... PAULINHO DOS CONDUTORES.....PL
- 5..... RODRIGO SALOMON.....PSDB
- 6..... SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 7..... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... DEM
- 8..... ABNER DE MADUREIRA.....PSDB
- 9..... ARILDO BATISTA..... PTB
- 10..... FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL..... REPUBLICANOS
- 11..... JUAREZ ARAÚJO..... PSD
- 12..... LUCIMAR PONCIANO..... MDB
- 13..... LUÍS FLÁVIO.....PT

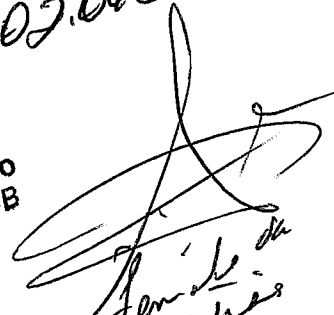
Câmara Municipal de Jacareí, 29 de maio de 2020.

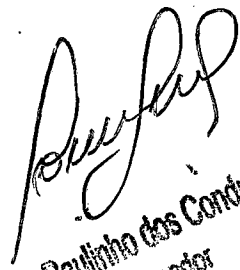

MOACIR BENTO SALES NETO
Secretário-Diretor Legislativo



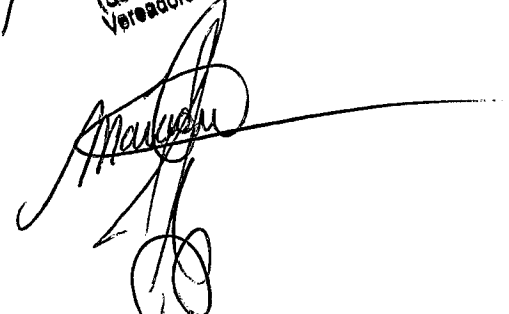
circumstantias
de outros pontos
para que esta
emenda seja
inclusa, se quiser
para plenaria
02.06.2020

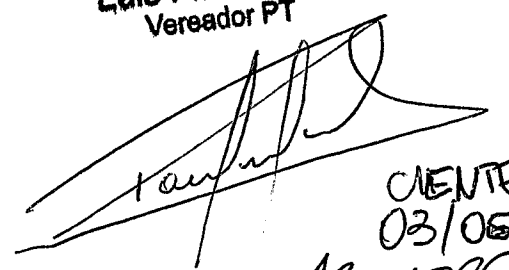

Lucimar Ronciano
Vereadora - PSDB


Fernando de
Oliveira


Paulinho dos Condutores
Vereador


Sonia Regina Gonçalves
(Sonia Patas da amizade)
Vereadora - Líder do PSB


Luis Flavio Dias
Vereador PT


ABNER MIRANDA
CIENTE
03/05/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

22 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	<u>PLE Nº 8/2020 – EMENDA Nº 1</u>	<u>PARECER EM EMENDA</u>
ASSUNTO:	<u>EMENDA Nº 1</u> ao Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.332, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.	
AUTORIA PROJETO:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	
AUTORIA EMENDA:	VEREADORA LUCIMAR PONCIANO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	<i>Favorável</i>	
PATRICIA JULIANI (Relatora)	<i>Contrária</i>	
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	<i>Contrário</i>	

Justificativa: *A emenda não pode vigorar uma vez que já está inserida as famílias na residência econômica.*

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de junho de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

23 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

	<u>PLE Nº 8/2020 – EMENDA Nº 1</u>	<u>PARECER EM EMENDA</u>
ASSUNTO:	<u>EMENDA Nº 1</u> ao Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.332, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.	
AUTORIA PROJETO:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	
AUTORIA EMENDA:	VEREADORA LUCIMAR PONCIANO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
PATRÍCIA JULIANI (Presidente)	Contrário	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relatora)	Plenário	
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	Contrário	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de junho de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO
REF.: EMENDA Nº 01 AO PLE Nº 08/2020



Em consonância com os pareceres das Comissões Permanentes lançados às fls. 22/23 dos respectivos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** da **EMENDA nº 01**, de autoria da Vereadora Lucimar Ponciano, ao **Projeto de Lei do Executivo – PLE nº 08/2020**, que altera a Lei nº 6.332, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

Dê-se ciência à autora e demais Vereadores.

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de junho de 2020.


ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente

*Conte um
03.06.2020*


Lucimar Ponciano
Vereadora - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha ^{NOA}

25 M.

Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do Projeto de Lei do Executivo nº 08/2020

Assunto: Altera a Lei nº 6.332, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DRA. MÁRCIA SANTOS	X			
2. PATRÍCIA JULIANI	X			
3. PAULINHO DO ESPORTE	X			
4. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
5. DR. RODRIGO SALOMON	X			
6. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
7. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
8. ARILDO BATISTA				X
9. FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL	X			
10. JUAREZ ARAÚJO	X			
11. LUCIMAR PONCIANO	X			
12. LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	X			

Obs: Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de desempate.

SEM EMENDAS, VEZ QUE A DE Nº 01 FOI ARQUIVADA. M.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
03/06/2020	Favoráveis = <u>M</u> Contrários = <u>Ø</u> Abstenções = <u>Ø</u> Ausências = <u>01</u>	APROVADO


ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

CÓPIA

Ofício nº 56/2020-CMP

Jacareí, 04 de junho de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor

DR. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner de Madureira, encaminho para as devidas providências, impressos em cinco (5) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada em 03 de junho de 2020:


LEI Nº 6.338/2020 - Altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, que "institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Jacareí".

LEI Nº 6.339/2020 - Altera a Lei nº 6.332, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

Encaminho, também, cópia dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


MOACIR BENTO SALES NETO
Secretário-Diretor Legislativo

Prefeitura Municipal de Jacareí Chefia de Gabinete
Recebi em <u>04, 06, 20</u>
Às <u>10</u> h <u>53</u>
Assinatura: 